



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 23/2020/2020

Processo nº 23536.013328/2020-03

**CONTRATO Nº 23/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HC/UFPE E A
EMPRESA IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO LTDA**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL HC/UFPE**, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 20.401.330/0001-04, com sede à Rua Igarapava, 12, Vila Valparaíso, Santo André-SP, CEP 09060-170, e-mail: rafael@essencialenergia.com, Fones: 11.4997-5033, 11.97618-0345, neste ato representada pelo Sr. Rafael Lula Silva Rocha, portador do CPF nº 033.448.795-10, RG nº 645934239, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, peças, insumos, equipamentos novos e originais, relativos a 2 (dois) grupos geradores e os respectivos quadros de transferência automáticos (QTA) instalados no Hospital das Clínicas da UFPE.

Grupo Único

Item	Especificação	Forma de apresentação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor global (R\$)
1	Manutenção de Gerador à Diesel FG WILSON 500KVA, 380/220V, 60Hz. Fp = 0,8. Modelo: S500E1. Motor Scania, alternador WEG. Trifásico, RPM 1800.	Unidade	1	1.041,08	12.492,96
2	Manutenção de Gerador à Diesel	Unidade	1	1.041,08	12.492,96

	330KVA, 380/220V, 60Hz. NEGRINI. Motor Cummins, Alternador WEG. Trifásico, fator de potência 0,8. RPM 1800.				
	Valor mensal				R\$ 2.082,16
	Valor global da proposta				R\$ 24.985,92

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2019, de que trata o processo administrativo nº 23536.000795/2019-21, bem como da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 50/2020, de que trata o processo administrativo nº 23536.013328/2020-03, com fundamento no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/1993, e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta firmada pela contratada que passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, **contabilizado o prazo decorrido do contrato nº 55/2019**, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Administração, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, desde que observados os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regularmente; a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.082,16** (Dois mil oitenta e dois reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 24.985,92** (Vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026** (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); **Fonte: SUS-FNS/EBSERH; Elemento de Despesa: 3390.39** (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço realizado, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e a apresentação do Relatório de Manutenção devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis de acordo com o anexo VI (IMR), caso se constate que a Contratada: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

5.7. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)^N}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 6ª. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1. É o ajuste escrito, anexo V deste edital, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.2. O HC-UFPE adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme a cláusula 5ª;

6.3. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da contratante, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”;

6.4. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

6.5. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento do instrumento de medição de resultado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

6.6. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.249,30** (Um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10

(dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 10 do Edital.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

8.1. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados nos itens acima (objeto), no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início da assinatura do contrato.

8.2. Executar as intervenções e revisões por meio do(s) técnico(s) habilitado(s), executando as manutenções de acordo com as normas vigentes, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante dos equipamentos;

8.3. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE – EBSEH, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme item 10.6, 'a', do Anexo VII A, da IN nº 05/2017.

8.4. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços objeto deste termo em até 10 dias após a assinatura do contrato. O Responsável Técnico designado na licitação deverá garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;

8.5. Disponibilizar além de um telefone fixo, número de telefone móvel para possibilitar contato imediato entre o Hospital e a Contratada de forma permanente. Os números deverão estar disponíveis para receber chamada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

8.6. Possuir veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das chamadas emergenciais, referidas no item 3 do Anexo I (Descrição dos Serviços);

8.7. Garantir que o(s) técnico(s) indicado(s) para prestação do serviço realize(m) diretamente os serviços, e que, em caso de substituição, seja mantida a mesma habilitação técnica, devidamente comprovada, do(s) profissional(is) substituído(s), com prévia e expressa aprovação da contratante;

8.8. Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do contrato a ser firmado;

8.9. A CONTRATADA deverá entregar a sucata para o gestor do contrato a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.10. As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, maus-tratos, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

8.11. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

8.12. Ressarcir eventuais prejuízos da CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

8.13. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.14. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva constantes neste Edital, bem como as recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

8.15. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

8.16. Colocar ao dispor da CONTRATANTE, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO, deverá ser programada e autorizada por esta última;

8.17. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

8.18. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

8.19. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a definidos com os Gestores do Contrato;

8.20. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

8.21. Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da CONTRATANTE;

8.22. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

8.23. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

8.24. Emitir fatura mensalmente, acompanhada de relatório de todas as atividades desempenhadas durante o mês correspondente;

8.25. Apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, ASO, certificado de conclusão de curso, ficha de EPIs e ferramentas, comprovação de treinamentos das normas regulamentadoras, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo;

8.26. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.27. Manter o seu pessoal em serviço devidamente uniformizados e identificados, através de crachás, com fotografia recente, trabalhando sob as ordens diretas e responsabilidades de seu(s) preposto(s), cabendo apenas a estes reportar-se ao Gestor do Contrato;

8.28. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da Contratante de acordo com as normas vigentes;

8.29. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais;

8.30. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

8.31. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à gerência efetuada pelo HC;

8.32. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

8.33. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

8.34. Manter, durante toda a execução da Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.35. Os empregados da Contratada deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela Contratada, nos termos da N.R. 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho;

8.36. A CONTRATADA deverá elaborar, antes de iniciar qualquer serviço demandado pela CONTRATANTE, uma Análise Preliminar de Risco (APR) da atividade a ser executada (Anexo III deste edital).

8.37. A APR deverá ser apresentada ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), antes de iniciar qualquer atividade, para apreciação e posterior liberação do serviço.

8.38. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações do SOST, no que couber a saúde e segurança do trabalho, condição necessária para início das atividades demandadas.

8.39. Acatar as orientações do hospital das clínicas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.40. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

8.41. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.42. A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

8.43. Utilizar apenas peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante, mantendo, por isso, um estoque permanente de peças de reposição para substituição imediata das peças defeituosas;

8.44. Cumprir as normas da ABNT vigentes, tais como NBR 5410, NR10;

8.45. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a serem definidos pelo gestor do contrato;

8.46. A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas;

8.47. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, fretes, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

8.48. As manutenções, além dos serviços já descritos, devem obedecer às trocas programadas de acordo com os manuais dos fabricantes, a aquisição do material e serviços devem ser realizadas pela CONTRATADA;

8.49. A futura contratada deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções dos geradores da CONTRATANTE;

8.50. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

8.51. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

8.52. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

8.53. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006;

8.54. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.55. A Contratada deverá apresentar Plano de Descarte ou Reciclagem, no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para destinação de óleo combustível (óleo diesel), os óleos lubrificantes e demais resíduos oriundos das manutenções. Ressalta-se que o óleo combustível (óleo diesel) possui validade e precisa ser substituído caso não consumido. Portanto, além do plano de descarte ou reciclagem, deverão ser atendidas as recomendações de transporte deste tipo de resíduo (combustível) conforme legislação pertinente;

8.56. Caso seja necessário o transporte de resíduos, a Contratada deverá preencher o Formulário de Controle de Transporte de Resíduos cujo modelo encontra-se no Anexo IV deste edital;

8.57. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

8.58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.59. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Hospital das Clínicas, e vice-versa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.

8.60. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.61. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.62. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.63. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.64. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, no edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.65. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.66. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.67. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.67.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.67.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.67.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.68. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto as atividades meio, tais como: transporte, içamento, etc.

8.69. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

9.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

9.5. Destinar local para armazenamento e conservação dos equipamentos, até o efetivo uso dos mesmos;

9.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

9.7. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, todos os documentos a ele referentes;

9.8. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

9.9. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: 9.9.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.9.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª. REAJUSTE

10.1. Será admitido reajuste do valor mensal do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na ausência deste, de outro aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação por escrito da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.2. Prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos relatórios de manutenção da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Técnico em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4. Caso haja pendências, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá analisar toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5. O Gestor do Contrato deverá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA 12. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A fiscalização do Contrato, será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFPE, através de fiscal a ser nomeado pela superintendência através de portaria de pessoal, publicada no boletim interno, competindo-lhe:

12.1.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.1.2. Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA (encarregado), de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

12.1.4. Reclamar à CONTRATADA ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

12.1.5. Manter arquivada as correspondências trocadas com a contratada, nos autos do processo licitatório;

12.1.6. Recomendar ao HC-UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

12.1.7. Atestar a fatura mensal;

12.1.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.1.9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

12.1.10. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.11. Manter a subestação, seu acesso, caixa e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

12.1.12. Interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito, o fato à contratada;

12.1.13. Observar as recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

12.1.14. Garantir ao(s) técnico(s) da contratada livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do HC-UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;

12.3. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços;

12.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) disponível no Anexo VI para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.5. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.6. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. A utilização do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços CLÁUSULA

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº 5.450/2005);

14.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa na forma estabelecida no subitem 14.4;

III) Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

14.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC-UFPE em perdas e danos, de:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, de inexecução parcial. A inexecução parcial do contrato ocorre quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas no período de um ano for superior ao valor de uma parcela mensal, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

II) Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

III) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; III) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

IV) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

V) Sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

Tabela 1: Correspondência do Grau

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: Detalhamento da Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência	1
3	Atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva por dia de atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença	1
4	Atraso na execução do atendimento da manutenção corretiva por hora de atraso, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas. Após a vigésima quarta hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença	1
5	Atraso na comprovação de aquisição de peças para conclusão do reparo por dia de atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença	1
6	Atraso na substituição das peças adquiridas para conclusão do reparo por dia de atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença	1
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência e por dia	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	1
9	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	1
10	Deixar de registrar as ocorrências no relatório de atendimento e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado	1
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência	2
12	Deixar de fornecer os uniformes e ferramentas por ocorrência	2
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência	2
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's e treinamentos, quando exigido em lei, convenção ou Laudo do SOST/HC/UFPE, aos seus empregados ou	2

	deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	
15	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência; 2 Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência	2
16	Causar danos às instalações do HC/UFPE – EBSEH utilizadas, por item e por ocorrência	3
17	Deixar de notificar à Contratante, previamente quando possível sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado	3
18	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido	3
19	Deixar de designar preposto, por ocorrência	4
20	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado	4
21	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente	5
22	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
23	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
24	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6
25	Descumprir as determinações do HC/UFPE – EBSEH em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados	6

14.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE – EBSEH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.7. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

14.11. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.12. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. DA SUB-ROGAÇÃO

16.1. À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação do contrato oriundo do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

16.2. Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de perfeito acordo, assinam eletronicamente o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LULA SILVA ROCHA, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 21/07/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7825228** e o código CRC **42C8EE52**.

Referência: Processo nº 23536.013328/2020-03 SEI nº 7825228